

Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Tombamento provisório do imóvel denominado IDEAL CLUBE, viabilizado por meio do Decreto Municipal nº 11.959 de 11 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 10 de fevereiro de 2009, registrado em ata da 9ª Reunião do COMPHIC, no dia 08 de abril de 2009. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2006, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Av. Monsenhor Tabosa, nº 1331, no Bairro Meireles, nesta capital, denominado IDEAL CLUBE, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.040 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento do prédio do FARMÁCIA OSWALDO CRUZ, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 03 de abril de 2011, registrado em ata da 34ª Reunião do COMPHIC, no dia 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 126187/2011, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Rua Major Facundo, nº 576, Bairro Centro, nesta capital, denominado FARMÁCIA OSWALDO CRUZ, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.041 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento do prédio do SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO o Tombamento provisório do imóvel denominado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, viabilizado por meio do Decreto Municipal nº 11.970 de 11 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 01 de abril de 2011, registrado em ata da 26ª Reunião do COMPHIC, no dia 05 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 22/2006, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 20, no Bairro Centro, nesta capital, denominado SANTA CASA DE MISERICÓRDIA, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.042 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento do prédio do INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Tombamento provisório do imóvel denominado INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, viabilizado por meio do Decreto Municipal nº 11.969 de 11 de janeiro de 2006. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 03 de abril de 2011, registrado em ata da 26ª Reunião do COMPHIC, no dia 05 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 21/2006, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombamento, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Av. João Pessoa nº 5609, no Bairro Damas, nesta capital, denominado INSTITUTO MUNICIPAL DE PESQUISA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS - IMPARH, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.043 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento da edificação da ANTIGA SEDE DO SPORT CLUB MAGUARY, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Processo 80023/2009, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, datado do dia 06 de dezembro de 2011, registrado em ata da 34ª Reunião do COMPHIC, no dia 10 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombado, em caráter definitivo, o imóvel localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 2955, no Bairro de Fátima, nesta capital, denominado ANTIGA SEDE DO SPORT CLUB MAGUARY, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.045 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Regulamenta a tramitação de processos de construção relativa a Habitação de Interesse Social para faixa de renda de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos com a utilização da Fração do Lote igual a 30.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso VI da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 192 § único da Lei nº 7.987/96 que delega ao Chefe do Poder Executivo a definição dos critérios para enquadramento como Conjunto Habitacional de Interesse Social, quando se tratar de empreendimentos de iniciativa privada e, CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2011, que permite a utilização da Fração do Lote igual a 30 em qualquer Zona do Município para Habitação de Interesse Social enquadrada no Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida, ou similar, para faixa de renda até 06 (seis) salários mínimos. CONSIDERANDO que o enquadramento para Habitação de Interesse Social para baixa renda utilizado pelas Instituições Financeiras é para Empreendimentos com financiamentos para população com faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos. DECRETA: Art. 1º - Os critérios para enquadramento de Habitação de Interesse Social para faixa de renda de 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos, são os abaixo elencados: I - O Empreendimento tem que estar enquadrado no Programa Minha Casa Minha Vida, ou similar; II - A área privativa da unidade habitacional deve ser menor ou igual a 60,00m². Art. 2º - Na tramitação do processo de construção junto aos órgãos competentes do Município, o responsável pelo Empreendimento tem que anexar Termo de Ajustamento de Conduta que comprove que o mesmo se destina a população com faixa de renda de 3 a 6 salários mínimos, nos moldes do anexo único do presente Decreto. § 1º - Quando da solicitação do habite-se o interessado tem que encaminhar ao órgão municipal competente cópia da matrícula do imóvel onde conste na incorporação ser destinado a famílias com renda até 6 (seis) salários mínimos; § 2º - O responsável pelo Empreendimento tem que encaminhar ao órgão competente municipal no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após a emissão do habite-se, contrato de financiamento da unidade habitacional que comprove a faixa de renda beneficiada. § 3º - A inobservância das normas estabelecidas por esse Decreto sujeitará o empreendedor as penalidades previstas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado junto a administração

municipal. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 14 dias do mês de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -----/2012

NOME DO EMPREENDEDOR: ENDEREÇO: BAIRRO: DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Construção de habitação de interesse social EMPREENDIMENTO: Construção de habitação de interesse social com unidades multifamiliares enquadrada no Programa Minha Casa Minha Vida, ou similar, em terreno localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Fortaleza, Estado do Ceará CNPJ (MF) Nº _____ PROCESSO Nº _____/2012 - Alvará de Construção

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, representado por seu Procurador Geral, Martônio Mont'Alverne Barreto Lima, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade nº 6840 - OAB/CE, inscrito no CPF sob o nº 235.627.653-04, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano, doravante denominada SEMAM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.923.143/0001-26, com sede à Avenida Dep. Paulino Rocha, 1343 - Cajazeiras, Fortaleza/Ce, neste ato representada por seu titular, Adalberto Alencar, brasileiro, casado, Pedagogo, portador da Cédula de Identidade nº 2003009070660 SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 170.220.023-04, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, acima qualificada, neste ato representada por _____, brasileiro(a), casado(a), _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/CE, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada Compromissária, com base no que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, resolvem acordar, em caráter irrevogável, em conformidade com as cláusulas e condições ajustadas adiante: 2. DO AJUSTE: 2.1. A SEMAM procederá a análise do Alvará de Construção do empreendimento relativo a Construção de Habitação de Interesse Social com Unidades Multifamiliares enquadrada no Programa Minha Casa Minha Vida, ou similar, para faixa de renda de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos, implantada no terreno objeto da matrícula nº _____, Cartório de Imóveis da _____ Zona, oriundo do parcelamento denominado _____, localizado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, objeto dos Processos _____/2012, (Alvará de Construção) - SEMAM, o qual será aprovado pela Coordenadoria de Fiscalização - COFIS, desde que atendida a legislação urbanística municipal. 2.2. A Compromissária assume a obrigação de encaminhar a SEMAM a relação das unidades habitacionais comercializadas contendo cópias dos Contratos dos Financiamentos das unidades habitacionais, objetivando possibilitar a identificação do comprador junto ao agente financeiro para fins de enquadramento da Faixa de Renda Beneficiada, no prazo de até 120 dias, após a emissão do Habite-se, conforme o disposto no art. 2, parágrafo 2 do Decreto nº _____. 2.3. A expedição do Alvará de Construção está condicionada a observância dos requisitos de Decreto nº _____, em especial os incisos I e II do art. 1º. 2.4. Sobrevindo a necessidade de promover qualquer alteração no presente Termo de Ajustamento de Conduta, poderá o mesmo, desde que devidamente justificado, ser aditivado, a critério das partes. 3. DA FISCALIZAÇÃO: O presente Termo de Ajustamento de Conduta não inibe e nem restringe as ações de fiscalização e controle por parte da SEMAM, não restando prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ela exercidas,